

São Lourenço da Mata, 18 de novembro de 1997.

LEI Nº 1.916/97

EMENTA: Dispõe sobre a Participação Popular nas decisões do Poder Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Participação Popular, prevista na Constituição Federal dar-se-á no Município de São Lourenço da Mata através de:

- I - Audiências Públicas;
- II - Conselhos Setoriais;
- III - Foro da cidade.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 2º - Fica garantida a participação da comunidade nas Audiências Públicas convocadas pelo Executivo, quando da tramitação dos planos de ação governamental e diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano diretor, plano plurianual e projetos de grande impacto.

§ 1º - A população será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, participará das Audiências Públicas diretamente ou através de Associações de Moradores, Conselhos Setoriais, Sindicatos e outros.

§ 2º - A população também pode requerer Audiências Públicas com o Executivo Municipal, desde que o faça através da subscrição no mínimo de 0,1% dos eleitores do Município.

Art. 3º - As Audiências Públicas sobre o Plano de Governo anual e sobre Orçamento Programa deverão ser convocadas no primeiro e segundo semestre, respectivamente.

Art. 4º - Quando se tratar de assunto de interesse específico de um Distrito, a população da referida localidade poderá requerer a convocação de Audiências Públicas neste âmbito territorial, convocando o Sub-Prefeito.

§ 1º - As Audiências Públicas requeridas pela população deverão conter a subscrição no mínimo de 0,1% dos eleitores da localidade.

§ 2º - Preenchidas os requisitos estabelecidos no presente Artigo, o Prefeito procederá a convocação imediata da audiência requerida.

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SETORIAIS

Art. 59 - No âmbito das Secretarias Municipais, serão constituídos CONSELHOS com as seguintes atribuições:

- a) participar da elaboração das diretrizes e dos planos setoriais;
- b) fiscalizar e avaliar os projetos e as atividades relacionadas com o setor, frente a padrões e metas previamente fixados.

Art. 60 - Os Conselhos Municipais Setoriais deverão ser constituídos por representantes da sociedade civil, funcionários, Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 1º - A representação da sociedade civil poderá ser obtida:

1) Através de plenárias abertas a entidades e associações convocadas pela Administração;

2) Através de eleição direta pela população.

§ 2º - A representação do Poder Público, que não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento), será definida pela Secretaria Municipal competente.

§ 3º - Os representantes dos funcionários serão eleitos em plenárias convocadas pelas suas entidades ou órgãos aos quais os mesmos estejam ligados.

§ 4º - É garantida a proporcionalidade de representação para os segmentos, sendo definida em lei específica para cada Conselho Setorial.

DO FORO DA CIDADE

Art. 70 - Fica criado o Foro da Cidade por iniciativa do Poder Legislativo, em caráter permanente, com a finalidade de atualizar a formulação de estratégias e políticas públicas, através de ações coordenadas, visando a solucionar os problemas da cidade.

Art. 80 - O Foro da Cidade será composto por Entidades Empresariais, Movimentos Sociais, Entidades da Sociedade Civil, Poder Legislativo, Sindicatos e Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Foro da cidade terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As sessões dos Conselhos serão públicas e abertas à população.

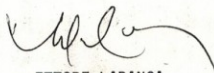
Art. 10 - O mandato dos membros dos Conselhos será de 01 (um) ano, com direito à reeleição.

Art. 11 - É vedada a remuneração dos membros dos Conselhos.

Art. 12 - A administração providenciará o apoio administrativo e técnico, assim como os locais apropriados para a realização das reuniões e das atividades aqui previstas.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 18 de novembro de 1997.



ETTORE LABANCA
Prefeito